



TERMO DE CONTRATO: N° 014/2019
CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
CONTRATADA: VIP CAFÉ COMÉRCIO DE MÁQUINAS E CAFÉ LTDA. - ME
OBJETO DO CONTRATO: Locação de 07 (sete) máquinas de café expresso digitais, novas, com fornecimento de insumos, assistência técnica e limpeza interna, conforme especificações técnicas contidas no Termo de Referência.
VALOR CONTRATUAL: R\$ 23.790,00
VIGÊNCIA: 12 meses
DOTAÇÃO: 10.10.01.032.3024.2100.3390.39
PROCESSO TC: N° 000234/2019

O TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, CNPJ nº 50.176.270/0001-26, com endereço na Av. Prof. Ascendino Reis, 1.130 – São Paulo/SP, neste ato representado por seu Presidente, JOÃO ANTONIO DA SILVA FILHO, doravante denominado CONTRATANTE, e a VIP CAFÉ COMÉRCIO DE MÁQUINAS E CAFÉ LTDA., CNPJ nº 07.196.411/0001-43, com endereço na Rua Dois Córregos, 128, Vila Bertioga, CEP 03181-020, São Paulo/SP, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Sócio-administrador, DANIEL FERNANDES HELLMEISTER, RG nº XXXXXXXXXXXX e CPF nº XXXXXXXXXXXX, celebram este Contrato, decorrente da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 11/2019, conforme o edital da licitação, seus anexos e a proposta formulada pela CONTRATADA, que integram, para todos os efeitos, o presente Contrato, bem como as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA I - DO OBJETO: Locação de 07 (sete) máquinas de café expresso digitais, novas, com fornecimento de insumos, assistência técnica e limpeza interna, conforme especificações técnicas contidas no Termo de Referência.

I.1 - DAS CARACTERÍSTICAS DOS EQUIPAMENTOS:

I.1.1 - Voltagem 110V ou 220V.

I.1.2 - Produção simultânea de 2 (duas) xícaras de café.

I.1.3 - Saída para água quente e vapor, permitindo o aquecimento de outros solúveis (caldeira interna).

I.1.4 - Reservatório para café em grãos em acrílico ou outro material atóxico de fácil manuseio e limpeza, com capacidade de no mínimo 300g (moinho incorporado).



- I.1.5 - Preparo de pelo menos 15 xícaras de café, sem necessidade de reabastecimento de grãos.
- I.1.6 - Reservatório de água com capacidade de no mínimo 1,5 litros.
- I.1.7 - Peso máximo de 12Kg.
- I.1.8 - Controle automático de dosagem de café.
- I.1.9 - Corpo em plástico ABS ou equivalente, com características específicas que permitam o trabalho em temperaturas elevadas.
- I.1.10 - Manual de operação em português.
- I.1.11 - Garantia de 6 (seis) meses, com manutenção na cidade de São Paulo.
- I.1.12 - Garantia perante o fabricante para reposição de peças.
- I.1.13 - Operação imediata.
- I.1.14 - Silenciosa quando em funcionamento.

I.2 - **DOS INSUMOS:**

I.2.1 - Todas as despesas dos insumos utilizados para abastecimento (exceto água), limpeza e manutenção da máquina serão de responsabilidade da CONTRATADA.

I.2.2 - A validade e a integridade dos insumos fornecidos serão de total responsabilidade da CONTRATADA, cabendo a FISCALIZAÇÃO inspecioná-los no momento da entrega.

I.2.3 - Os insumos a serem utilizados na(s) máquina(s) deverão estar devidamente adequados às normas de vigilância sanitária vigente, devendo possuir registros nos órgãos de controle competentes.

I.2.4 - Todos os insumos a serem utilizados serão vistoriados, conferidos e aprovados por responsável pela fiscalização do Contrato, que somente aceitará aqueles que se encontrem de acordo com as especificações estabelecidas.

I.2.5 - Os insumos deverão ser de boa qualidade e previamente aprovados pela CONTRATANTE, tais como:

I.2.5.1 - **Café:** expresso torrado em grãos, de categoria/tipo gourmet (nota 7,3 a 10 em avaliação de qualidade global); próprio para máquina de café expresso; grãos 100% arábica; torração média. O TCMSP poderá solicitar laudo de avaliação sensorial (a expensas do fornecedor) por laboratório credenciado junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

I.2.5.2 - **Açúcar:** refinado ou cristalizado, marca União, Da Barra ou similar, de sacarose de cana-de-açúcar, tipo cristal, com aspecto, cor e cheiro próprio e sabor doce, com teor de sacarose mínimo de 99,3% p/p, admitindo umidade máxima de 0,3% p/p, sem fermentação, isento de sujidades, parasitas, materiais terrosos e detritos animais ou vegetais.



I.2.5.3 - **Adoçante líquido:** adoçante dietético – composição: adoçante dietético líquido com edulcorantes artificiais, sacarina sódica e ciclamato de sódio. Suas condições deverão estar de acordo com Resolução RDC 271/05 da Anvisa. Modelo de referência: ASSUGRIN.

I.2.5.4 - **Copo plástico:** descartável e biodegradável, com capacidade de 110 ml, de boa resistência e qualidade, de material apropriado para o uso ao qual se destina, devendo ser compatível com o equipamento e atender, no mínimo, as especificações da NBR/ABNT 14.865/2002, NBR/ABNT 15.448 -1 e 2/2008.

I.2.5.5 - **Palheta plástica:** de qualidade comprovada (misturador) de material apropriado para o uso ao qual se destina compatível com o equipamento.

CLÁUSULA II - DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

O valor contratual é de R\$ 23.790,00 (vinte e três mil, setecentos e noventa reais).

II.1.1 - O preço ofertado inclui todos os custos relativos à locação, tais como: transporte, instalação, manutenção, assistência técnica e o fornecimento dos insumos (todo o material de consumo).

II.1.2 - O valor mensal é de R\$ 1.982,50 (um mil, novecentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos), correspondente ao valor global mensal da locação, com insumos para 3.500 doses compartilhadas nos 7 (sete) equipamentos.

II.2 - O pagamento será feito em até 10 (dez) dias contados do recebimento da nota fiscal ou documento equivalente, mediante ateste do responsável pela fiscalização da execução contratual, por meio de depósito em conta corrente ou ficha de compensação, ambas de titularidade da CONTRATADA, desde que cumpridas todas as exigências legais e contratuais pela CONTRATADA.

II.2.1 - Antes do pagamento, o CONTRATANTE efetuará consulta ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN.

II.2.2 - A existência de registro no CADIN impede a realização de pagamento, conforme estabelecido no inciso II, art. 3º, da Lei nº 14.094/2005.

II.3 - Os pagamentos efetuados com atraso por culpa exclusiva do CONTRATANTE, terão o valor do principal reajustado pelo índice de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorrer (conforme Portaria 05/2012-SF).

II.4 - Na hipótese de erro ou divergência com as condições contratadas, a nota fiscal/fatura será recusada pelo CONTRATANTE mediante declaração expressa das razões da desconformidade, ficando estabelecido que o prazo para



pagamento seja contado a partir da data da apresentação de novo documento devidamente corrigido.

II.5 - O preço contratado poderá sofrer reajuste, mediante solicitação da CONTRATADA, após o interregno de 12 (doze) meses, contados da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, aplicando-se o índice IPC-FIPE, acumulado em 12 (doze) meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

II.5.1 - A CONTRATADA deverá instruir o pedido de reajuste com a documentação pertinente, para a conferência e para a homologação dos cálculos pela CONTRATANTE.

II.5.2 - Caso o Contrato seja prorrogado sem que a CONTRATADA tenha pleiteado o reajuste, ocorrerá a preclusão deste direito.

II.5.3 - Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o Contrato.

II.5.4 - O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA, nos termos da Subcláusula II.5.

II.5.5 - Na hipótese de divergência de valores entre o apresentado pela CONTRATADA e o conferido pela CONTRATANTE, prevalecerá o verificado por esta, até que as PARTES dirimam a controvérsia.

II.5.6 - Se a CONTRATANTE verificar a ocorrência de deflação, poderá dar início ao procedimento de reajuste.

II.5.7 - O reajuste concedido será registrado por meio de apostila.

CLÁUSULA III - DA VIGÊNCIA: O Contrato terá início de vigência a partir da data de sua assinatura e término na data da lavratura do termo de recebimento definitivo.

III.1 - O prazo para entrega, instalação e testes dos equipamentos é de até 07 (sete) dias, contados da data fixada na Ordem de Fornecimento.

III.2 - O prazo de execução será de 12 (doze) meses, contados do recebimento dos equipamentos, podendo ser prorrogado conforme o estabelecido no art. 57, inciso IV, da Lei Federal 8.666/93 e no art. 46 do Decreto Municipal 44.279/03.

CLÁUSULA IV - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas resultantes do presente instrumento correrão por conta dos recursos constantes da dotação orçamentária 10.10.01.032.3024.2100.3390.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, e no próximo exercício, à conta das dotações orçamentárias previstas para atender despesas da mesma natureza.

CLÁUSULA V - DA INSTALAÇÃO, DO FORNECIMENTO E DA ENTREGA:

V.1 - O prazo para entrega, instalação e testes dos equipamentos são de até 07 (sete) dias, contados da data fixada na Ordem de Fornecimento.



V.2 - A primeira entrega dos insumos (material de consumo e descartáveis) deverá ocorrer juntamente com a entrega dos equipamentos e em quantidade suficiente para 2 (dois) meses de consumo.

V.3 - As demais entregas dos insumos ocorrerão nos meses subsequentes aos meses referidos na Subcláusula acima, em até 48 horas do pedido do CONTRATANTE.

V.4 - A entrega deverá ser efetuada na Av. Prof. Ascendino Reis, 1130 – Anexo I – Estoque – Portaria “B” - Unidade Técnica de Serviços Gerais – São Paulo/SP, das 9h às 11h e das 14h às 16h.

V.5 - Não serão aceitos, em hipótese alguma, fardos, caixas ou frascos violados ou com outros danos que prejudiquem o acondicionamento e a qualidade do produto e que causem vazamento do açúcar refinado e/ou do adoçante dietético.

V.6 - Os lacres e selos de segurança das embalagens e frascos deverão estar de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas-ABNT.

V.7 - As marcas de café deverão possuir, preferencialmente, o Selo de Pureza da ABIC e/ou Certificado de Qualidade na Categoria Gourmet emitido também pela ABIC.

V.8 - As marcas de café que não apresentarem o Selo de Pureza da ABIC ou o Certificado de Qualidade na Categoria Gourmet emitido pela ABIC deverão comprovar a qualidade especificada para o produto, por meio de Laudo emitido em laboratório credenciado pela ABIC, correndo, todos os custos por conta da empresa CONTRATADA.

V.9 - Para atendimento as amostras de café devem necessariamente, ser retiradas dos lotes já entregues e na presença de um representante da FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE.

V.10 - Os custos com análises laboratoriais do produto – café torrado – correrão a expensas da empresa CONTRATADA.

V.11 - A CONTRATADA deve obedecer às seguintes regulamentações adicionais relativas ao café:

V.11.1 - Resolução n.º 277/05, de 23 de setembro de 2005.

V.11.2 - Resolução SAA-37, de 09/11/01, acrescida da SAA-07 de 11/03/2004 da SAAESP (Norma Técnica para Fixação da Identidade e Qualidade do Café Torrado em Grão e do Café Torrado e Moído), no que se refere especificamente à metodologia de prova dos atributos sensoriais e da qualidade global.

V.11.3 - Instrução Normativa n.º 08 do Ministério da Agricultura.

CLÁUSULA VI - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

VI.1 - Entregar e instalar os equipamentos, novos, em condições funcionais plenas, acompanhados dos respectivos manuais de operação em português, de acordo com o estabelecido na Cláusula Primeira, do presente, na data fixada na Ordem de Início de Fornecimento.



VI.2 - Treinar os funcionários indicados pelo CONTRATANTE nas suas instalações.
VI.3 - Fornecer todo o material de consumo e descartáveis necessário à operação dos equipamentos durante a vigência do Contrato.

VI.3.1 - A primeira entrega do material de consumo e descartáveis deverá ocorrer juntamente com a entrega dos equipamentos e em quantidade suficiente para 2 (dois) meses de consumo. As demais entregas ocorrerão nos meses subsequentes em até 48 horas do pedido do CONTRATANTE.

VI.3.2 - Trocar em até 48 horas sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, os grãos de café gourmet, tendo em vista que há variação de sabor em função da escala sensorial, a qual classifica o gourmet entre 7,3 e 10.

VI.4 - Substituir o(s) equipamento(s), em qualquer época, caso se evidencie estar (em) em desacordo com as especificações, apresentar (em) defeito de fabricação ou características diferentes das estabelecidas neste Contrato, no prazo máximo de 2 (dois) dias da solicitação.

VI.5 - Apresentar relação com endereços, telefones, fax e nome dos responsáveis, para fins de contato para os chamados de manutenções corretivas.

VI.6 - Atender os chamados para eventuais consertos e (ou) substituições de peças em até 24 (vinte e quatro) horas, solucionando os problemas em até 48 (quarenta e oito) horas do chamado.

VI.6.1 - Refazer em até 24 (vinte e quatro) horas os serviços rejeitados pela Unidade Fiscalizadora dos mesmos.

VI.6.2 - Os pedidos de materiais, bem como os chamados para assistência técnica serão efetuados por telefone, fax, e-mail ou outra forma alternativa, a critério do CONTRATANTE.

VI.7 - Substituir as máquinas retiradas das dependências do CONTRATANTE para eventuais consertos por similar até que o serviço seja concluído, para que os serviços não sofram solução continuidade.

VI.8 - Prestar assistência técnica preventiva e corretiva sem ônus ao CONTRATANTE, compreendendo os serviços de manutenção, conservação e reparos dos equipamentos, incluindo a substituição de peças gastas pelo uso ou que não apresentem desempenho desejado. Esta assistência preventiva deverá ser mensal e confirmada através de um relatório expedido pela empresa contratada e atestada pelo responsável da gestão deste Contrato, tais serviços deverão ser executados dentro do horário de funcionamento do CONTRATANTE.

VI.9 - Instruir e dar assistência quanto à operação das máquinas.

VI.10 - Proceder à substituição de equipamento, pendente de assistência técnica, por outro em perfeito funcionamento e de mesma especificação do substituído, após o máximo de 48 horas de paralisação.

VI.11 - Retirar e transportar, por sua conta e risco, quando for o caso qualquer equipamento, objeto desta CONTRATAÇÃO até o laboratório (centro de serviços), mesmo que fora desta Capital, promovendo de igual forma o seu retorno ao local de instalação.

VI.12 - Solicitar ao CONTRATANTE a leitura de cada equipamento, efetuada no último dia útil de cada mês, antes de emitir o documento de cobrança.

VI.13 - Manter os seus técnicos identificados por crachá, quando em serviço, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que atente contra a boa ordem e as normas disciplinares do CONTRATANTE.



VI.14 - Responsabilizar-se civil e criminalmente por todos os atos e omissões que seus empregados ou prepostos, direta ou indiretamente, praticarem nas dependências do CONTRATANTE.

VI.15 - Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os impostos previstos na legislação vigente decorrentes do objeto contratado.

VI.16 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus técnicos não manterão qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

VI.17 - Responsabilizar-se por quaisquer prejuízos que seus produtos, empregados ou prepostos causem ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

VI.18 - Manter atualizadas, durante a vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para esta contratação compreendendo, além de seus dados cadastrais, os seguintes documentos, podendo ser aceitas certidões positivas com efeito de negativas ou certidões positivas cujos débitos estejam judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa por decisão judicial.

CLÁUSULA VII - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

VII.1 - Caberá ao responsável pela fiscalização do Contrato, a ser indicado por autoridade competente, na forma do artigo 67 da Lei Federal 8.666/93:

VII.1.1 - Expedir Ordem para Início de Fornecimento, com início de vigência a critério do CONTRATANTE.

VII.1.2 - Proporcionar todas as facilidades necessárias para que os funcionários da CONTRATADA tenham livre acesso ao local de instalação dos equipamentos.

VII.1.3 - Utilizar os equipamentos segundo as instruções da CONTRATADA.

VII.1.4 - Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da CONTRATADA que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante à qualificação técnica.

VII.1.5 - Receber provisoriamente o objeto, mediante recibo, atestando sua conformidade, em especial quanto ao cumprimento dos prazos e qualidade da execução.

VII.1.6 - Receber definitivamente o objeto, mediante recibo, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratual, observado o disposto no artigo 69 da Lei Federal 8.666/93.

VII.1.7 - Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades que porventura venha a constatar na execução do objeto.

VII.1.8 - Propor à autoridade competente a aplicação de penalidades, mediante caracterização da infração imputada à CONTRATADA, como disposto no art. 54 do Decreto Municipal 44.279/03.



VII.1.9 - Propor à autoridade competente a dispensa de aplicação de penalidades à CONTRATADA, como disposto no art. 56 do Decreto Municipal 44.279/03.

CLÁUSULA VIII - DA RESCISÃO: O presente Contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas na lei municipal 13.278/02, decreto municipal 44.279/03 e na lei federal 8.666/93.

CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES:

IX.1 - O descumprimento das obrigações previstas em lei ou neste Contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, que poderão ser aplicadas em conjunto com as sanções dispostas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei Federal 8.666/93 e art. 7º da Lei Federal 10.520/02:

IX.1.1 - Advertência, aplicada, à critério do CONTRATANTE, em caso de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretem prejuízo de monta aos interesses do objeto contratado.

IX.1.2 - Multa de 1% (um por cento) sobre o montante total do Contrato, por dia de atraso no prazo fixado para início da execução do objeto, limitado a 5 (cinco) dias úteis, após o que o fornecimento poderá ser considerado como definitivamente não realizado, implicando em multa de 5% (cinco por cento) sobre o montante total do Contrato, salvo se por motivo justificado e aceito, à critério exclusivo do CONTRATANTE.

IX.1.3 - Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso nos demais fornecimentos, e por ocorrência de descumprimento da Subcláusula I.1 e demais obrigações contratuais ou descritas no Termo de Referência que figura como parte integrante deste Contrato, calculadas sobre o valor do mês do inadimplemento.

IX.1.3.1 - Na reincidência das infringências descritas na Subcláusula acima, o mencionado percentual de 1% (um por cento), passará a ser de 2% (dois por cento).

IX.1.4 - Multa de 5% (cinco por cento) do valor total deste Contrato, caso a CONTRATADA dê causa à rescisão do ajuste, sem motivo justificado e aceito pelo CONTRATANTE.

IX.1.5 - As multas são independentes, ou seja, a aplicação de uma não exclui a das outras, devendo ser recolhidas ou descontadas de pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE em até 5 (cinco) dias úteis, contado a partir de sua comunicação à CONTRATADA, ou, ainda, se for o caso, cobradas judicialmente.

IX.1.5.1 - O não recolhimento das multas no prazo implicará atualização monetária e juros moratórios calculados em conformidade com a Lei Municipal 13.275/2002



IX.2 - No caso de aplicação de eventuais penalidades, será observado o procedimento previsto no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03 e na Seção II do Capítulo 4 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA X - DA ANTICORRUPÇÃO: Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, conforme disposto no Decreto Municipal nº 56.633/2015.

CLÁUSULA XI - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Leis Federais 8.666/93 e 10.520/02, Lei Municipal 13.278/02, Decretos Municipais 44.279/03 e 46.662/05 e legislação correlata, aplicando-se, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA XII - DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital para solução de quaisquer litígios relativos ao presente ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes firmam este Contrato, em duas vias de igual teor.

São Paulo, 22 de julho de 2019.

JOÃO ANTONIO DA SILVA FILHO
Presidente
**TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO
DE SÃO PAULO**

DANIEL FERNANDES HELLMEISTER
Sócio-administrador
**VIP CAFÉ COMÉRCIO DE MÁQUINAS
E CAFÉ LTDA.**